

NOTA DO MOVIMENTO UNIFICADO DE DEFICIENTES VISUAIS (MUDEVI) SOBRE INSTALAÇÃO DO PISO TÁTIL

Em dezembro de 2016 foi publicada a Norma Brasileira ABNT NBR 16537 que trata exclusivamente da Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Após minuciosa análise da Norma supracitada, o MUDEVI - Movimento Unificado de Deficientes Visuais - vem por meio desta nota apresentar o que expõe a NBR 16.537/16 sobre a correta instalação do piso tátil e de como esse deve ser implementado nos passeios do município de Belo Horizonte, para melhor atender às pessoas com Deficiência Visual:

1. DO PISO DIRECIONAL:

O piso direcional deve ser instalado de duas formas diferentes a depender da largura da calçada:

1.1. Calçada estreita:

Em se tratando de calçadas estreitas, o Movimento entende ser conveniente para a circulação das pessoas com deficiência visual pelas vias urbanas a implantação do piso tátil direcional contornando o limite de lotes não edificadas, como postos de gasolina, ou quando o edifício estiver recuado, aplicando assim o que dispõe o item 7.8.1 da Norma.

7.8.1 "A sinalização tátil direcional deve ser utilizada contornando o limite de lotes não edificadas onde exista descontinuidade da referência edificada, como postos de gasolina, acessos a garagens, estacionamentos ou quando o edifício estiver recuado, [...]."

O MUDEVI também entende que é muito importante o cumprimento da nota referente ao item 7.3.2 da norma:

7.3.2 "Quando for utilizada referência edificada para orientação de pessoas com deficiência visual, não são permitidos objetos ou elementos eventualmente existentes que possam constituir em obstrução ou obstáculo."

1.2. Calçadas largas (acima de 2,00 metros):

Quanto às calçadas largas, o MUDEVI ressalta que a sinalização tátil direcional deve estar no eixo da faixa livre, em razão da natural perda da referência por parte das pessoas com deficiência visual em calçadas nessas condições, e por proporcionar a necessária inclusão, agregando a movimentação do deficiente visual ao fluxo dos demais transeuntes e, ainda, por estar em conformidade com a concepção do desenho universal. Para o caso em questão aplica-se o que dispõe o item 7.8.2 da Norma

7.8.2 "A sinalização tátil direcional deve estar no eixo da faixa livre da calçada. Em calçadas ou passeios localizados em parques ou áreas não edificadas, a sinalização tátil direcional deve ser posicionada de acordo com o fluxo de pedestres."

2. DA DISTÂNCIA ENTRE A SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL E OS OBSTÁCULOS:

Deve ser seguido preferencialmente o que prescreve o item 7.7.1 o qual diz que o piso tátil direcional deve ser instalado a pelo menos 1,00 m de distância dos obstáculos.

7.7.1 "Deve haver pelo menos 1,00 m de distância entre a sinalização tátil de direcionamento e as paredes, os pilares ou outros objetos, contando-se 1,00 m desde a borda da sinalização tátil [...]."

Em caso de adequação de calçadas ou edificações existentes, o MUDEVI entende que não deve ser admitida a implantação do piso tátil direcional com distância do objeto inferior a 50 cm, caso isso ocorra está configurado um retrocesso.

7.7.2 Nos casos de adequação de calçadas ou edificações existentes, podem ser admitidas distâncias menores do que 1,00 m, desde que os obstáculos sejam detectáveis pelas bengalas de rastreamento ou sinalizados com sinalização tátil de alerta [...]."

Cumprir frisar que, para as pessoas com deficiência visual, é entendido como sendo obstáculo o que se denomina de mobiliário urbano. Segue conceituação da própria norma do que configura mobiliário urbano:

"conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga."

Por fim cumpre esclarecer também que o limite de lotes edificados não é para nós, deficientes visuais, considerado como sendo obstáculo. A própria norma permite que esse limite de lotes edificados seja utilizado como referência em se tratando de calçadas estreitas.

3. DA SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL INSTALADA TRANSVERSALMENTE À CALÇADA

Para facilitar a percepção das pessoas com deficiência visual, quando o piso tátil direcional for instalado transversalmente a calçada é importante que o mesmo tenha largura mínima de 40 cm.

4. DA IMPLANTAÇÃO DO PISO TÁTIL JUNTO AO MOSAICO DE PEDRA PORTUGUESA:

Para permitir a percepção do piso tátil em caso de sua implantação junto ao mosaico de pedra portuguesa deve ser seguido o que dispõe o item 7.3.8 da referida norma.

7.3.8 "Quando o piso do entorno não for liso, é recomendada a largura L entre 0,25 m e 0,40 m, acrescida de faixas laterais lisas, com mínimo de 0,60 m de largura cada uma, para permitir a percepção do relevo da sinalização tátil no piso [...]".

Somadas a estas considerações, entendemos que a legislação vigente deverá ser observada, dentre as quais destacamos a Lei 12587, de 03 de Janeiro de 2012, que estabelece em seu Art. 2º que a Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. Esta Lei elenca, dentre seu rol de princípios, a acessibilidade universal, gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e segurança nos deslocamentos das pessoas.

Entendemos que ao ser negada às pessoas com deficiência visual a colocação do piso tátil, conforme prevê a norma da ABNT, o Município está negando a essa parcela da população o direito a transitar pelas calçadas de nossa cidade em segurança.

Alega-se que a instalação do piso tátil não é consenso nem mesmo entre as próprias pessoas com deficiência. Entretanto, qual o parâmetro para mensurar a satisfação dos usuários, se não há padronização ou uma instalação correta do piso tátil que permita tal avaliação? Concordamos que as calçadas devem ser livres de qualquer obstáculo que dificulte ou impeça o livre caminhar das pessoas, no entanto, como o ideal ainda é algo a ser alcançado, as pessoas com deficiência visual necessitam de dispositivos que possibilitem uma maior segurança em seu deslocamento e o piso tátil cumpre essa função.

São estas as considerações do MUDEVI em relação à correta instalação do piso tátil obedecendo o que dispõe a ABNT NBR 16537/16 para que este possa atender de forma clara e objetiva as necessidades dos transeuntes com deficiência visual.

Isto posto, solicitamos a aprovação desta nota, já aprovada na reunião livre do Conselho de Mobilidade Urbana de Belo Horizonte, realizada em 19 de setembro, para que a mesma seja encaminhada aos gestores do município de Belo Horizonte para que esses procedam com a instalação adequada do piso tátil.

Willian de Lelles Braz Nascentes

Coordenador do MUDEVI

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018